

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

ANEXO F - PENALIDADES

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2026

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO À VISITAÇÃO (i) DO PARQUE ESTADUAL DO BELÉM MANOEL PITTA, (ii) DO PARQUE DA JUVENTUDE, DOM PAULO EVARISTO ARNS, (iii) DO PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ - NÚCLEO DE LAZER ENGENHEIRO GOULART, (iv) DO PARQUE ENGENHEIRO ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA - NÚCLEO DE LAZER VILA JACUÍ, (v) DO NÚCLEO DE LAZER MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU E (vi) DO NÚCLEO DE LAZER ITAIM BIACICA

PROCESSO Nº 378.00000230/2025-20
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-003/2026
PPP PARQUES URBANOS

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES INICIAIS	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3. PROCEDIMENTO	5
4. ADVERTÊNCIA.....	8
5. MULTA	8
6. PENAS DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	12
7. CÁLCULO DAS PENALIDADES	13
8. VALORES E TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS	15

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. A aplicação das penalidades seguirá o regramento e os valores apresentados neste ANEXO, observadas as normas gerais da Cláusula 38 do CONTRATO e, subsidiariamente, o disposto em regulamentação da ARSESP.

1.2. A ARSESP poderá, além de aplicar a penalidade à CONCESSIONÁRIA após o devido processo legal, exigir a devolução de eventual benefício financeiro que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

1.3. O presente ANEXO, em complemento ao CONTRATO, objetiva definir as condutas infratoras e as respectivas penalidades a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita nos termos definidos no EDITAL e no CONTRATO.

1.4. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas na legislação e na regulação pertinente, aos quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.

1.5. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO H - GLOSSÁRIO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

2.2. Nas hipóteses em que as infrações já estejam expressamente descritas e tipificadas na Tabela 2 - Infrações, Gradação e Incidência, as gradações das penalidades respectivas já foram fixadas de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

2.3. As penalidades previstas neste ANEXO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

2.4. Nas hipóteses em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será observado o princípio da especialidade, aplicando-se a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

2.5. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior e/ou caso fortuito, configurem inexigibilidade de conduta diversa e/ou eventos decorrentes de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

2.5.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse os eventos previstos no item 2.5, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.6. Para os fins previstos no item 2.5, sem prejuízo das disposições do CONTRATO ou do disposto subsidiariamente em regulamentação pela ARSESP, considera-se:

2.6.1. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO;

2.6.2. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

2.7. Concomitantemente ao processo administrativo sancionatório para a aplicação das penalidades previstas na Tabela 2, nos casos em que os efeitos do descumprimento perdurem no tempo, a ARSESP, a seu critério, poderá conceder período adicional para a correção das irregularidades verificadas pela fiscalização, nos termos do CONTRATO, que seja tecnicamente compatível para a realização da obrigação contratual não executada.

2.7.1. O não cumprimento da obrigação dentro do novo prazo estipulado acarretará a cobrança de multa moratória à razão de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até a data de cumprimento da obrigação.

2.7.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

2.7.3. Decorrido o prazo assinalado pela ARSESP com a correção da irregularidade apontada, a penalidade aplicável pela ARSESP restringir-se-á ao valor previsto neste ANEXO, sem a incidência da multa moratória descrita no item 2.7.1.

2.8. Consideram-se infrações por mora aquelas que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos planos previstos.

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

2.8.1. As infrações por mora perdurarão até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora, observando-se, para sua determinação, o disposto nos itens 2.7.1 e 2.7.2.

2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de toda a CONCESSÃO, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pela ARSESP e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

2.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fornecer aos FINANCIADORES e ao Conselho de Orientação do PARQUE, mediante solicitação, acesso ao sistema de que trata o item 2.9 acima.

2.10. Sem prejuízo da aplicação da penalidade, na forma prevista neste item 2, o benefício financeiro eventualmente auferido pela CONCESSIONÁRIA, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, após apuração em processo administrativo, deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

2.11. O cumprimento das penalidades impostas pela ARSESP não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste CONTRATO e ANEXOS, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

2.12. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, além do presente ANEXO, o CONTRATO e demais ANEXOS.

3. PROCEDIMENTO

3.1. A apuração das infrações, bem como a aplicação das penalidades e/ou de quaisquer outras medidas restritivas de direitos previstas no CONTRATO e neste ANEXO, ressalvada a imposição de medidas acautelatórias pela ARSESP, serão precedidas da instauração de processo administrativo sancionatório, que obedecerá o estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 1.413/2024, assim como o regramento estabelecido no CONTRATO e neste ANEXO, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

3.1.1. Observar-se-á, subsidiariamente, a regulamentação editada pela ARSESP a respeito do processo administrativo sancionatório de que trata o item 3.1.

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

3.2. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, a ARSESP deverá lavrar TERMO DE FISCALIZAÇÃO, contendo:

- (i) Descrição do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) Indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) Prazo para eventual saneamento;
- (iv) Enquadramento do fato constatado com as infrações previstas neste ANEXO, ou, caso não haja tipificação específica, com descumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, nos PLANOS dos PARQUES, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e
- (v) Indicação da penalidade cabível, observados os critérios deste ANEXO.

3.2.1. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível no TERMO DE FISCALIZAÇÃO poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA, caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

3.3. No TERMO DE FISCALIZAÇÃO, ou em qualquer fase do processo administrativo instaurado para apurar eventual descumprimento contratual, poderá a ARSESP, por iniciativa própria ou mediante provocação, determinar a adoção de medida preventiva ou mitigadora, quando houver indício ou fundado receio de que a CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, possa causar aos USUÁRIOS, à ÁREA DA CONCESSÃO ou à coletividade lesão irreparável ou de difícil reparação, ou possa tornar ineficaz o resultado do processo.

3.3.1. O descumprimento das medidas preventivas ou mitigadoras determinadas pela ARSESP configurará circunstância agravante.

3.4. É possível o processamento de infrações de idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, ainda que relativas a PARQUES diferentes, caso em que a eventual aplicação de penalidade considerará a soma do número de infrações cometidas.

3.4.1. Na hipótese de cumulação de infrações com idêntica tipificação em um mesmo processo administrativo sancionatório, a verificação das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas neste ANEXO, inclusive quando alegadas em defesa prévia por parte da CONCESSIONÁRIA, será considerada separadamente.

3.4.2. Constatada a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

neste ANEXO para apenas uma ou parte das infrações apuradas, a ARSESP poderá aplicar penalidades separadamente.

3.5. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente for na modalidade de seguro-garantia, a ARSESP poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório, no intuito de assegurar eventual direito à indenização.

3.5.1. Somente será apreciado pedido da CONCESSIONÁRIA de produção de provas, caso a CONCESSIONÁRIA, em sua defesa, indique especificamente quais provas pretende produzir, sua finalidade, e a justificativa para a dilação probatória.

3.6. Citada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à CONCESSIONÁRIA a apresentação de defesa, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

3.7. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, intimando-se a CONCESSIONÁRIA.

3.7.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, sem prejuízo de outros meios previstos em regulamentação da ARSESP.

3.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado junto à ARSESP o endereço eletrônico pelo qual receberá quaisquer citações, notificações, intimações ou comunicações relativas ao presente CONTRATO, adotando-se como termo inicial para a contagem de prazos o dia útil imediatamente subsequente ao envio da comunicação eletrônica.

3.8. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pela ARSESP, caberá recurso, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito da ARSESP, à que prolatou a decisão

3.9. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração pela qual a CONCESSIONÁRIA tenha sido condenada na esfera administrativa no período de 12 (doze) meses anteriores a data do cometimento da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

3.9.1. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante da reincidência na penalidade da infração posterior.

3.9.2. Durante o processo administrativo que avaliará a infração e deliberará sobre a aplicação da sanção, sempre será considerada a data do cometimento da infração para avaliar a existência ou não de decisão condenatória antecedente e, consequentemente, de reincidência.

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

4. ADVERTÊNCIA

4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração da categoria leve, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

4.1.1. a CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo;

4.1.2. a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;

4.1.3. a CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;

4.1.4. não tenham sido causados danos significativos pela infração à SEMIL, à ÁREA DA CONCESSÃO, aos USUÁRIOS e/ou terceiros; e

4.1.5. não tenha sido verificada reincidência.

5. MULTA

5.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, e, subsidiariamente, em regulamentação da ARSESP.

5.2. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos seus ANEXOS, para a qual não houver cominação de multa específica, esta será calculada usando como referência os percentuais previstos para infrações similares tipificadas na Tabela 2, garantindo-se a proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante observância dos seguintes critérios, quando cabíveis:

(i) a natureza e a gravidade da infração;

(ii) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

- (iii) o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, à ÁREA DA CONCESSÃO, aos USUÁRIOS e/ou a terceiros;
- (iv) as vantagens eventualmente auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (v) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
- (vi) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- (vii) antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

5.3. O valor base da multa, definido na Tabela 2, ou através da sistemática do item 5.2, poderá ser aumentado ou reduzido, em razão da presença das circunstâncias agravantes e atenuantes.

5.3.1. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- (i) o reconhecimento, no prazo de apresentação de defesa administrativa e em substituição a ela, do cometimento da infração, bem como de sua responsabilidade: redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA pague espontaneamente a multa após a determinação do seu montante;
- (ii) o reconhecimento, antes da prolação de decisão condenatória, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA pague espontaneamente a multa após a determinação do seu montante;
- (iii) o reconhecimento, após decisão condenatória e antes da prolação de decisão em sede de recurso administrativo, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa constante da decisão condenatória, desde que a CONCESSIONÁRIA pague espontaneamente a multa.

5.3.2. São consideradas circunstâncias agravantes:

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

- (i) ter sido a infração cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (ii) não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ARSESP: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (iii) exposição de terceiros a risco de integridade física: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (iv) destruição de bens públicos: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (v) a prática da infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- (vi) resultarem da infração danos irreversíveis à ÁREA DA CONCESSÃO, aos USUÁRIOS e/ou terceiros: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- (vii) caracterização de reincidência: acréscimo de 20% sobre o valor base estabelecido para a multa.

5.3.3. As somas líquidas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa abstratamente previsto para a infração concretamente praticada.

5.3.4. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes e/ou atenuantes:

- (i) a5.3.1(i)5.3.1(ii) atenuante prevista no item 5.3.1, inciso (iii), cumulativamente com a agravante prevista no item 5.3.2, inciso (iii), prevalecendo a agravante;
- (ii) quaisquer das atenuantes previstas no item 5.3.1, incisos (i), (ii) ou(iii), cumulativamente com alguma das agravantes previstas no item 5.3.2, incisos (i) ou(v), prevalecendo a(s) agravante(s).

5.3.5. A atenuante prevista no item 5.3.1, inciso (i) não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, conforme item 2.8 acima.

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

5.3.6. A eficácia das atenuantes previstas nos incisos (i) a (iii) do item 5.3.1 acima se submetem à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo, pela CONCESSIONÁRIA, da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo.

5.3.6.1. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa, sem o seu incondicionado pagamento, importará na desconsideração da atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

5.4. No caso de aplicação de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de intimação para pagamento, se outro prazo não for definido, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado nos autos do processo administrativo sancionatório no mesmo prazo.

5.4.1. A não apresentação do comprovante de pagamento acarretará a formalização da expectativa de sinistro e da reclamação de sinistro em face da seguradora, sem que outras providências sejam necessárias, bem como poderá ensejar a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

5.5. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo fixado, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, a contar do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estipulado até a data do efetivo pagamento.

5.6. O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazos fixados, após conclusão do regular processo administrativo, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos da Cláusula 34 do CONTRATO, sem que outras providências sejam necessárias.

5.6.1. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente, sem prejuízo da inscrição do débito inadimplido no CADIN estadual, e da adoção de medidas para sua cobrança, administrativa ou judicial.

5.7. As multas aplicáveis às infrações de natureza continuada incidirão da data de início do descumprimento da obrigação até a data de retomada do cumprimento da obrigação, ou da data de decurso do prazo fixado, contratualmente ou por determinação da ARSESP, até a data em que seja verificado o adimplemento da obrigação ou o atendimento da determinação, sem necessidade de nova intimação para tanto.

5.7.1. Para efeito de cessação do cômputo da multa aplicável às infrações de

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

natureza continuada, caberá à CONCESSIONÁRIA comunicar à ARSESP a retomada do cumprimento da obrigação contratual ou o atendimento da determinação fixada, apresentando provas inequívocas dos fatos alegados, mediante o encaminhamento de relatórios que contenham laudos, inclusive fotográficos, se necessário, ou por outros meios aptos à comprovação das informações apresentadas.

5.7.2. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada como mês integral:

- (i) independentemente do número de dias, no primeiro mês em que ocorrer a infração;
- (ii) se igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos demais meses.

6. PENAS DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no artigo 156, §§4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração;
- (ii) a presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
- (iii) o dano resultante ao PODER CONCEDENTE, ao SERVIÇO prestado, à ÁREA DA CONCESSÃO, aos USUÁRIOS e/ou a terceiros;
- (iv) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- (v) a adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

- (vi) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
- (vii) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO será aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos.

6.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.1. A reabilitação deverá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade exigidos, cumulativamente: (i) reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; (ii) pagamento de multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos elencados neste item.

7. CÁLCULO DAS PENALIDADES

7.1. Os valores das multas por ocorrência serão calculados nos termos da Tabela 1, cujo valor base corresponde ao valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, que deverá ser atualizado segundo sistemática prevista no CONTRATO.

Tabela 1 - Gradações e Percentuais sobre valor base

GRADAÇÃO	PERCENTUAL
Leve	Até 0,25%
Média	Até 0,50%
Grave	Até 1,00%
Gravíssima	Até 2,50%

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

7.2. A multa diária será fixada em percentual de até 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, contada do primeiro dia subsequente ao descumprimento da obrigação até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.3. A multa mensal será fixada em percentual de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, contada do primeiro dia subsequente ao descumprimento da obrigação até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.4. O somatório das multas aplicadas em razão da mesma infração previstas nos subitens anteriores ficará limitado ao percentual máximo de 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA.

7.5. O valor acumulado das multas diárias e mensais não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de cumprimento da obrigação principal, sendo expressamente vedado o tratamento da multa como alternativa ao adimplemento.

7.6. O descumprimento continuado das infrações previstas nas subcláusulas anteriores por prazo superior a 90 (noventa) dias, quando sujeitas a multa diária, ou a 6 (seis) meses, quando sujeitas a multa mensal, caracterizará falta grave, autorizando o Poder Concedente, a seu exclusivo critério, a:

7.6.1. aplicar sanções mais gravosas previstas no Contrato e neste Anexo;

7.6.2. instaurar procedimento administrativo visando à declaração de caducidade da concessão, nos termos da legislação aplicável, independentemente da aplicação ou do pagamento das multas até então incidentes.

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

8. VALORES E TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS

Tabela 2 - Infrações, Gradação e Incidência

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
GARANTIA DE EXECUÇÃO			
1.	Não prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos da Cláusula 34 do CONTRATO.	Grave	Diária
2.	Não renovar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO nos termos da Cláusula 34 do CONTRATO.	Grave	Diária
PLANO DE SEGUROS			
3.	Não contratar, renovar ou manter em vigor qualquer dos seguros obrigatórios previstos no CONTRATO.	Média	Diária, por seguro não contratado
GESTÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO			
4.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO nos termos do CONTRATO e ANEXO B	Grave	Diária

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
5.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS nos termos do CONTRATO e ANEXO B	Grave	Por ocorrência
6.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE CADASTRAMENTO nos termos do CONTRATO e ANEXO B	Grave	Por infração
7.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE INTERVENÇÕES nos termos do CONTRATO e ANEXO B.	Grave	Por infração
8.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar os PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA nos termos do CONTRATO e ANEXO B.	Grave	Por infração
9.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar PLANO DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL nos termos do ANEXO B.	Grave	Por infração
10.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL nos termos do ANEXO B.	Grave	Por infração
11.	Deixar de elaborar o Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico (PCIP) nos termos do ANEXO B	Grave	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
12.	Deixar de elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado à ARSESP, no prazo fixado no CONTRATO.	Grave	Por infração
13.	Não concluir os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS dentro dos prazos fixados para cada um, conforme cronograma estabelecido no ANEXO B.	Gravíssima	Mensal
14.	Deixar de executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO B.	Grave	Por infração
15.	Deixar de seguir as diretrizes mínimas para as Edificações na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS E INVESTIMENTOS	Grave	Por infração
16.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO nos termos do CONTRATO.	Grave	Por infração
17.	Não apresentar, corrigir e/ou reapresentar, ou disponibilizar em seu sítio eletrônico o PLANO ANUAL DE EVENTOS nos termos do ANEXO G.	Grave	Por infração
18.	Realização de evento no PARQUE sem obtenção de autorização da ARSESP nos casos necessários, nos termos do ANEXO G.	Gravíssima	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
19.	Descumprimento de condições eventualmente determinadas pela ARSESP na como condição para autorização para a realização de evento nos PARQUES, nos termos do ANEXO G.	Grave	Por infração
20.	Deixar de retornar as áreas de evento ao seu estado anterior no prazo previsto quando a realização do evento ocasionar danos, nos termos definidos no ANEXO G.	Gravíssima	Por infração
OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS			
21.	Deixar de informar por escrito ao PODER CONCEDENTE e à ARSESP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de ter sido feita comunicação verbal imediata.	Média	Por infração
22.	Não contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo previsto no CONTRATO.	Grave	Diária
23.	Não contratar a empresa especializada em monitoramento de impactos ambientais, sociais e biofísicos que irá realizar o monitoramento do cumprimento	Grave	Diária

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	dos indicadores do Plano de Monitoramento do Impacto da Visitação no prazo previsto no ANEXO C.		
24.	Impor, no contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, condicionamentos que exijam a prévia ciência, anuência ou aprovação da CONCESSIONÁRIA, da ARSESP ou do PODER CONCEDENTE quanto ao teor ou conteúdo dos documentos a serem produzidos e/ou impor o encaminhamento prévio do relatório a qualquer das PARTES em detrimento da outra como requisitos para realização dos pagamentos devidos.	Grave	Por infração
25.	Deixar de realizar os pagamentos devidos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, salvo se o pagamento não tenha sido realizado com base em regra prevista no contrato firmado entre as partes	Grave	Por infração
26.	Deixar de observar, na execução das INTERVENÇÕES as diretrizes mínimas para PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA dispostas no ANEXO B	Grave	Por infração
27.	Deixar de observar as regras e diretrizes dos PLANOS dos PARQUES na exploração da ÁREA DE CONCESSÃO	Grave	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
28.	Exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com o previsto no CONTRATO	Grave	Por infração
29.	Deixar de enviar para a ARSESP no prazo previsto no CONTRATO os contratos relativos à exploração de RECEITAS pela CONCESSIONÁRIA	Média	Diária
30.	Descumprir as obrigações constantes no PLANO DE CADASTRAMENTO	Grave	Por infração
31.	Obtenção de nota no FATOR TOTAL DE DESEMPENHO da CONCESSÃO menor ou igual a 0,65 por (i) 2 (dois) períodos consecutivos a qualquer tempo; ou (ii) 4 (quatro) alternados em um intervalo de 36 (trinta e seis) meses.	Gravíssima	Por infração
ESTRUTURA JURÍDICA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA			
32.	Recusa injustificada para assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, no prazo indicado na Cláusula 5.6, V do Contrato	Grave	Diária
33.	Não adotar ou manter em vigor, até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, seu objeto social restrito à exploração do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO na forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.	Grave	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
34.	Não obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com o previsto no CONTRATO e nas práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações)	Média	Por infração
35.	Não contratar a realização de auditoria independente das demonstrações contábeis.	Média	Mensal
36.	Não comprovar à ARSESP a efetividade do Programa de Privacidade de Dados implantado, mediante disponibilização dos relatórios de auditoria, nos termos do CONTRATO.	Média	Por infração
37.	Não integralizar o capital social nos termos do CONTRATO.	Grave	Diária
38.	Não manter as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e/ou econômico-financeira apresentadas na licitação, exigíveis de acordo com o momento da execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA.	Grave	Mensal

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
39.	Alterar a estrutura, alienar ações da CONCESSIONÁRIA ou praticar qualquer conduta similar de modo que resulte alteração efetiva do seu CONTROLE acionário ou do poder de direção sem anuência prévia da ARSESP.	Gravíssima	Por infração
40.	Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO as ações correspondentes ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou os direitos emergentes da CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização da ARSESP, ou em desacordo com a autorização concedida, quando assim exigido no CONTRATO.	Gravíssima	Por infração
41.	Deixar de encaminhar à ARSESP, no previsto no CONTRATO, cópia de quaisquer comunicações enviadas ou recebidas de FINANCIADORES a respeito de eventos que possam gerar a assunção pelos financiadores ou o vencimento antecipado da dívida.	Grave	Por infração
42.	Deixar de dar conhecimento à ARSESP das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto deste CONTRATO.	Leve	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
43.	Não submeter à prévia e expressa autorização da ARSESP a prática dos atos indicados no CONTRATO como dependentes de anuência prévia da ARSESP ou praticá-los em desacordo com a autorização concedida.	Gravíssima	Por infração
44.	Não informar a prática de demais atos, não especificados nesta tabela, que devam ser objeto de comunicação à ARSESP, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no CONTRATO e ANEXOS.	Leve	Por infração
45.	Deixar de apresentar à ARSESP balancetes mensais de fechamento devidamente assinado por contador, quando solicitados e dentro do prazo determinado pela ARSESP.	Média	Mensal
46.	Não divulgar informações financeiras e contábeis na forma prevista na legislação em vigor.	Grave	Por infração
47.	Não apresentar até a data estipulada no CONTRATO demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.	Grave	Por infração
48.	Não apresentar até a data estipulada no CONTRATO, relatório auditado por auditor independente da situação contábil incluindo balanço, demonstração de	Grave	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
	resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho, nos termos exigidos pela ARSESP.		
49.	Não apresentar até as datas estipuladas no CONTRATO informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de CONCESSÃO.	Grave	Por infração
50.	Deixar de apresentar em até 10 (dez) dias úteis, quando solicitado pela ARSESP, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.	Leve	Por infração
51.	Não informar a ARSESP ou ao PODER CONCEDENTE sobre a instauração de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, incluindo aquelas de natureza cível, ambiental, trabalhista e fiscal.	Média	Por infração
52.	Deixar de manter ou de exigir que seus contratados mantenham a regularidade perante os conselhos profissionais e demais entidades de fiscalização competentes.	Leve	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
53.	Deixar de cumprir exigências estabelecidas nas licenças e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	Grave	Por infração
54.	Deixar de obter ou de manter vigentes as licenças exigidas pela legislação ambiental para a preparação, instalação e operação do SERVIÇO.	Grave	Por infração
55.	Empregar elementos de divulgação contendo informações que possam induzir o público ao erro.	Leve	Por infração
56.	Praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização.	Grave	Por infração
57.	Não disponibilizar aos USUÁRIOS canal de comunicação por meio da ouvidoria.	Média	Por infração
58.	Não pagar o valor devido à ARSESP à título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.	Grave	Mensal
59.	Deixar de realizar os reinvestimentos necessários durante a CONCESSÃO nos termos e prazos estabelecidos pelo CONTRATO e seus ANEXOS.	Grave	Por infração
BENS REVERSÍVEIS			

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
60.	Não elaborar o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS nos termos do CONTRATO.	Grave	Mensal
61.	Não manter atualizado nos termos do CONTRATO o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS.	Grave	Por infração
62.	Não registrar na contabilidade da CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS, incluindo sua distinção em relação aos bens privados.	Grave	Mensal
63.	Utilizar ou disponibilizar, a qualquer título, os BENS REVERSÍVEIS fora das hipóteses previstas no CONTRATO	Grave	Por infração
64.	Deixar de atender as exigências impostas pelos órgãos de defesa do patrimônio cultural.	Grave	Por infração
65.	Tentativa ou consumação de fraude no INVENTÁRIO dos bens integrantes da CONCESSÃO.	Gravíssima	Por infração
66.	Alienar, transferir ou constituir ônus, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, sem a anuência prévia da ARSESP, salvo nos casos previstos no CONTRATO.	Gravíssima	Por infração

PROCESSO Nº [●]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº SPI-[●]/2026
PPP PARQUES URBANOS

ITEM	TIPO INFRACIONAL	GRADAÇÃO	INCIDÊNCIA
67.	Não mencionar expressamente a vinculação à CONCESSÃO, nos negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA que envolvam os BENS REVERSÍVEIS.	Leve	Por infração
68.	Realizar dissolução, partilha do patrimônio, ou distribuir valores a qualquer título entre os seus acionistas, salvo as distribuições que decorram de obrigação legal, antes que a ARSESP emita o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	Gravíssima	Por infração
69.	Não adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das licenças e das demais obrigações com elas relacionadas para o PODER CONCEDENTE a quem este indicar ao término da CONCESSÃO.	Grave	Mensal